

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-FL)

PL 2710 /2001

Em 17.12.01 LIDO
Assessoria da Planície

**Dispõe sobre a Carreira dos Servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - A Carreira de Servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, denominada Carreira Legislativa, é composta pelos cargos efetivos de:

- I – Assessor Legislativo;
- II – Assessor Técnico;
- III – Assistente Legislativo;
- IV – Assistente Técnico;
- V – Auxiliar de Administração;
- VI – Agentes de Apoio.

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à
Em 17.12.01

Pinheiro
Pinheiro Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planície

§ 1º - A Carreira Legislativa e os cargos em comissão e funções de confiança constituem o Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º - A Carreira Legislativa, em razão das atribuições de seus cargos, próprias de atividade privativa do Poder Público, integra o conjunto de Carreiras Típicas de Estado.

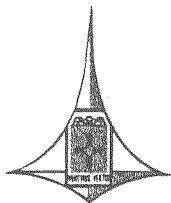
§ 3º - Estes cargos, constantes do Anexo VI, da Resolução n.º 035, de 1991, DA Câmara Legislativa, serão posicionados nos seguintes níveis e respectivos cargos:

- I – nível I, cargo de Agente de Apoio;
- II – nível II, cargo de Auxiliar de Administração;
- III – nível III, cargos de Assistente Legislativo e Assistente Técnico;
- IV – nível IV, cargos de Assessor Legislativo e Assessor Técnico.

§ 4º - Os cargos serão posicionados por níveis, observadas a escolaridade e a qualificação profissional requeridas, como também a natureza, complexidade e responsabilidade inerentes às atribuições a serem exigidas, da seguinte forma:

- I – nível I, ensino fundamental incompleto;
- II – nível II, ensino fundamental completo;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 2710/01
17.12.01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

III – nível III, ensino médio completo;
IV – nível IV, ensino superior completo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em junho de 1998 a Câmara Federal aprovou a Resolução n.º 028/98, a qual alterou a carreira de seus servidores, reposicionando-os, garantindo-lhes, além da caracterização de Carreira Típica de Estado, outras vantagens pecuniárias e o reconhecimento da experiência profissional apresentada por cada um dos servidores componentes daquela augusta Casa de Leis.

Em alguns Estados brasileiros, as assembleias legislativas aprovaram leis estaduais, tratando do mesmo assunto.

Nada mais justo do que a Câmara Legislativa do Distrito Federal também, seguindo o critério de justiça e isonomia de tratamento entre servidores públicos que exercem funções correlatas, aprove o presente Projeto de Lei, o qual visa apenas manter a continuidade dos trabalhos legislativos, a fim de que não haja solução de continuidade dentro do Poder Legislativo local, como, ainda, forma de reconhecimento pelos excelentes trabalhos desenvolvidos, com competência, zelo e acima de tudo, com o comprometimento com e para com a coisa pública.

Ante o exposto e em face de que a aprovação desta proposição não irá representar nenhum ônus financeiro e sim garantir aos funcionários de carreira deste Poder Legislativo a tranquilidade necessária para o desempenho de suas funções, solicito o apoio dos meus nobres pares na sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

